

## **Resolução nº 37, de 12 de julho de 2006**

**Estabelece o aumento de vagas dos cursos de graduação e implanta o sistema de cotas para população de cor (ou raça) preta, parda ou indígena, oriunda de escolas públicas, no preenchimento de vagas relativas aos cursos de graduação, bem como, cotas para professores do ensino básico público, para o vestibular 2007 e dá outras providências.**

O Reitor da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a decisão do Conselho Universitário proferida em sessão do dia 12 de julho de 2006,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** Aumentar em 10% o número de vagas dos diversos cursos de graduação, com a finalidade de destiná-las a candidatos de cor (ou raça) preta, parda ou indígena, que cursaram o ensino médio exclusivamente em escolas públicas (municipais, estaduais ou federais).

**Parágrafo Primeiro** O preenchimento das vagas relativas aos cursos de graduação oferecidos pela Universidade Federal de São Paulo em seus campi "São Paulo", "Baixada Santista", "Diadema" e "Guarulhos", se dará por concurso, na forma de vestibular.

**Parágrafo Segundo** O enquadramento se dará mediante a auto-declaração do interessado, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Parágrafo Terceiro** – Caso não haja preenchimento das vagas acima mencionadas, por falta de aprovados, serão convocados os alunos conforme descrito no caput do artigo, independentemente da cor de pele.

**Artigo 2º** - Nos cursos de graduação de Biologia, Ciências Sociais, Filosofia, História, Pedagogia e Química serão oferecidas, por cota, 3 vagas em cada curso, para os professores na ativa do ensino básico público.

**Artigo 3º** - O preenchimento das vagas se dará na forma de vestibular.

**Artigo 4º** Todos os candidatos inscritos serão classificados pela ordem de pontuação obtida nas provas do processo seletivo respectivo.

**Artigo 5º** - O sistema de cotas deverá ser avaliado anualmente pela Comissão Permanente de Vestibular e submetido ao Conselho Universitário para a sua prorrogação.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entra em vigor quando obtido recurso financeiro específico para viabilizar a permanência do aluno vinculado ao sistema de cotas na Instituição, sendo revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 7º** - Fica revogada a Resolução nº 36 e demais disposições em contrário.

Prof. Dr. Ulysses Fagundes Neto  
Reitor